



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 17 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

O Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN e taxa de licença, TLL os condutores autônomos de passageiros, na categoria de automóvel de aluguel, táxi;

Artigo 2º - A isenção de que trata esta Lei, não desobriga o condutor autônomo, taxista, de requerer junto ao órgão competente o Alvará de Licença, bem como cumprir as demais determinações e exigências previstas na legislação municipal em vigor ou que posteriormente a modifique;

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias e entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1986 (Mil novecentos e oitenta e seis), revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí=SP, 26 de novembro de 1.985.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
Prefeito do Município de Apiaí